



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

**RESPOSTA DO SETOR DE ENGENHARIA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: 1 2 3 CONSTRUTORA, CONSTRUÇÕES E REFORMAS, CNPJ:  
29.578.882/0001-59**

Trata-se da resposta ao recurso Administrativo interposto pela empresa **1 2 3 Construtora, construções e reformas, CNPJ: 29.578.882/0001-59**, referente ao certame CONCORRÊNCIA 004/2024 realizada no dia 24 de 04 de 2024 que tem como objeto Contratação de empresa especializada para reforma da praça Epitácio Pessoa, Centro, no município de Princesa Isabel-PB.

Salienta-se que a referida resposta diz respeito somente a parte técnica, ou seja, que compete ao setor de engenharia.

**DO OCORRIDO**

A recorrente **1 2 3 CONSTRUTORA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 29.578.882/0001-59**, alegou que os preços unitários da proposta da licitante habilitada no certame, **E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 17.560.794/0001-40**, divergem daqueles apresentados nas composições de custos unitários, também alegou que a mesma não apresentou uma declaração pedida no edital, conforme sub-item 8.2.4.

**DA RESPOSTA**

Tendo analisado novamente a proposta apresentada pela empresa, **E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 17.560.794/0001-40**, o setor de engenharia observou que, os preços das composições de custos unitários apresentados pela mesma, realmente estão divergindo da proposta de preço final, mais que, somando-se o valor de cada composição adicionado da porcentagem do BDI apresentado pela empresa licitante, da exatamente o valor da proposta final da mesma.

Quanto a declaração citada no recurso administrativo, a referida já havia sido declarada via sistema eletrônico, não sendo necessária a apresentação da mesma.

Tendo comprovado tal fato, não há o que se falar em inabilitação referente a parte técnica, ficando a responsabilidade de análise documental por parte da CPL.

Desta forma, certo de que após análise técnica da parte do setor de engenharia, seria assegurado prazo para interposição de recursos e apresentação de contrarrazões, para que a licitante não possa sair prejudicada no certame, solicito que a comissão de licitação do Município de Princesa Isabel-PB.

**Princesa Isabel/PB, 19 de Junho de 2024.**

**Daniel dos Santos Cosmo**  
**Engenheiro Civil**